



BOLETIM

GERAL

Nº 132/2023
Belém, 17 DE JULHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA - CB QBM
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO - CB QBM
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.8

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.10

3ª Seção do EMG

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº 160/2023- COJ. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022-A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS ... pág.14

PARECER Nº 161/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE 6º QUINQUÊNIO. pág.15

PARECER Nº 162/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE AO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.17

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS pág.17

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007-SSCIE -JULHO DE 2023 DO 23º GBM pág.17

PORTARIA Nº. 009, DO GAB DO CMD, DE 13 DE JULHO DE 2023. pág.18

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.18

APRESENTAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO pág.18

1ª Seção Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.18

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.18

TRANSCRIÇÃO pág.19



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA

PORTARIA Nº 260 DE 05 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4o e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM Igor Rafael Silva Sarmento, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através do Processo Administrativo no 2023/262737;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral no 73, de 18 de abril de 2023;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça nº 151/2023, resolve:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o **CB QBM IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO**, MF 57174601/1, RG 5154724, filho de ROSANE SILVA SARMENTO, o militar é licenciado no comportamento Bom.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: DOE nº 35.466-11JUL2023, Protocolo nº 2023/262737 - PAE e Nota nº 62474 /2023 - Diretoria de Pesscal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/IN/CONTRATO, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 2023/729806

Contrato nº 062/2023

Fiscal do Contrato: **1º SGT ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554/1; Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT JEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA**, MF: 54185214/1

Objeto: aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 962.256

CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO No 062/2023

Processo Nº 2023/729806

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022 SRP/ATA DE REGISTRO DE

PREGO Nº 268/2022 - A CBMMG

Objeto: aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 02759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007701E

Valor Global: R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Data da assinatura: 11/07/2023

Vigência: 11/07/2023 até 11/07/2024

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 962.252

Fonte: Diário Oficial Nº 35.469 de 13 de julho de 2023 e Nota nº 62.494 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP - CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado R\$ 30.036.303,00 (Trinta milhões trinta e seis mil trezentos e três reais).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kits emergenciais (cesta básica de alimentos).

Pregoeira titular: **MAJ QOBM Renata de Aviz Batista**.

Pregoeiro suplente: **MAJ QOBM Sandro da Costa Tavares**.

Data de abertura: 26/07/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br

Belém-Pará, 13 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 962.841

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 06/2023 - SRP - CBMPA/CEDEC, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por grupo, valor global máximo estimado R\$ 24.447.315,20 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quinze reais e vinte centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kits emergenciais (Kit Higiene).

Pregoeira titular: **MAJ QOBM Renata de Aviz Batista**.

Pregoeiro suplente: **MAJ QOBM Sandro da Costa Tavares**.

Data de abertura: 27/07/2023, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 13 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 962.906

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 08/2023 - CBMPA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MICROFONE, CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM E EXTENSÃO, no valor global de R\$ 4.345,90 sendo vencedoras as Empresas:

Empresa: MEIRE RODRIGUES DA SILVA CNPJ: 11.394.628/0001-35 Endereço: Rua Jaco, Nº 137 Bairro: Jardim Sao Pedro - Barueri - SP, sendo vencedora do ITEM 01, EXCLUSIVA ME/EPP:

- Item 01 (Microfone - 08 unidades), tipo menor preço por item, no Valor Total de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

Empresa: J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 30.632.729/0001-41, Endereço: Passagem Resistência, Nº 10, Bairro: Marambaia - Bélem - PA, sendo vencedora do ITEM 02, EXCLUSIVA ME/EPP:

- Item 02 (Caixa Acústica - 08 unidades), tipo menor preço por item, no Valor Total de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

Empresa: MARLIANNE PINHEIRO ARAUJO CNPJ: 46.555.218/0001-03, Endereço: Av Maria Lacerda Montenegro, Nº 2795, Bairro: Nova Parnamirim

- Parnamirim - RN, sendo vencedora do ITEM 03, EXCLUSIVA ME/EPP:

- Item 03 (Extensão Elétrica - 10 unidades), tipo menor preço por item, no Valor Total de R\$ 665,90 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

Belém-Pará, 13 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 963.023

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 366/DIÁRIA/DF 26 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769; **MAJ QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA**, MF: 54185340, **STEN BM MARCELO ANDRE COSTA MACEDO**, MF: 5629934, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 448,40 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba-pa para Belém-pa , no dia 25 de Abril de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 962.850

EXTRATO DA PORTARIA Nº 367/DIÁRIA/DF DE 26 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769; **SGT BM MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA**, MF: 57173597, **SD BM WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR**, MF: 5932437, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 416,74 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba-pa para Belém-pa, no dia 08 de Maio de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 962.888

Fonte: Diário Oficial Nº 35.471 de 17 de julho de 2023 e Nota nº 62.508 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIA.

PORTARIA Nº.145/DIÁRIA/CEDEC, DE 31 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, SGT QBM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR, CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO E SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.803,38 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Nova Esperança do Piriá e Garrafão do Norte/PA na Região de Integração do Rio Capim, com diárias do grupo B, no período 24 a 27 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.628

PORTARIA Nº.146/DIÁRIA/CEDEC, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares do CBMPA que participaram na Operação de Remanejamento de Famílias das Áreas Indígenas, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 35.642,75 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Nova Esperança do Piriá e Garrafão do Norte/PA, na Região de Integração do Rio Capim, com diárias do grupo B, no período 26 de maio a 01 de Junho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

[ANEXO](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.680

PORTARIA Nº.144/DIÁRIA/CEDEC, DE 30 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares **SGT QBM JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA E CB QBM RUBINÉLIO DE SOUSA PAIVA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.550,88 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Nova Ipixuna-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí, com diárias do grupo B, no período 18 a 20 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.543

PORTARIA Nº.143/DIÁRIA/CEDEC, DE 30 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário

Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM CLEILSON ANDRADE DE LIMA E SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.055,04 (UM MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para as Comunidades Ribeirinhas nas ilhas do Rio Xingu e seus afluentes, na Região de Integração do Xingu, com diárias do grupo B, no período 28 a 31 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.525

PORTARIA Nº.142/DIÁRIA/CEDEC, DE 25 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares **MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA E SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.057,30 (DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Nova Esperança do Piriá-PA na Região de Integração do Rio Capim, com diárias do grupo B, no período 15 a 17 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.519

Fonte: Diário Oficial Nº 35.467 de 12 de julho de 2023 e Nota nº 62.438 – Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº. 041/CEDEC DE 11 DE JULHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185 de 03 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/NOVO PROGRESSO, em parcela única no valor R\$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R\$ 682.440,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) para as 517 famílias cadastradas.

[ANEXO](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 962.165

Fonte: Diário Oficial Nº 35.469 de 13 de julho de 2023 e Nota nº 62.493 – Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 010/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 13 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao **STEN QBM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA**, MF 5428408-3, da 5ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), correrá à conta do Estado com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 – Serviço Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Fonte: 01500000001

Art. 3º – O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesa:

MARCELO MORAES NOGUEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 962.856

PORTARIA Nº 011/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 13 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao **MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO**, MF 57190103-1, da 2a Seção do Estado Maior Geral do CBMPA.

Art. 2º – O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), correrá à conta do Estado com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 – Serviço Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Fonte: 01500000001

Art. 3º – O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesa:

MARCELO MORAES NOGUEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 962.862

Fonte: Diário Oficial Nº 35.471 de 17 de julho de 2023 e Nota nº 62.509 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricul a	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento :	C.P.F:
CB QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	5721787 5/1	VITOR GABRIEL DO ROSARIO RAMALHO	FILHO	10/05/2023	107.912.792- 51

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 112/202023, Requerimento nº 27.515/2023 e Nota nº 61.497/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricu la	Nome do Dependente :	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento :	C.P.F:
3 SGT QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	5718914 7/1	GUSTAVO HENRIQUE PINTO MARQUES	FILHO	07/08/2022	104.400.922- 56

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 73/2023, Requerimento nº 27.556/2023 e Nota nº 61.506/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricu la	Nome do Dependente :	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento :	C.P.F:
3 SGT QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	5718914 7/1	GUSTAVO HENRIQUE PINTO MARQUES	FILHO	07/08/2022	104.400.922- 56

3 SGT QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	5718914 7/1	MARIA LIZ PINTO MARQUES	FILHA	07/08/2022	104.401.402- 42
--	----------------	-------------------------------	-------	------------	--------------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 73/2023, Requerimento nº 27.557/2023 e Nota nº 61.529/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricul a	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM NELCIONE ROXO XAVIER	5718932 7/1	CHRISTIAN SERGIO XAVIER SOARES	FILHO	05/05/2023	103.239.722- 50

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 45/2023, Requerimento nº 27.604/2023 e Nota nº 61.533/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricul a	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131 1	ENZO MERENCIO ALFAIA VARELA	FILHO	12/02/2023	106.833.462- 29

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 112/2023, Requerimento nº 27.606/2023 e Nota nº 61.534/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricu la	Nome do Dependente :	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento :	C.P.F:
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	593253 6/1	FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	FILHO	08/02/2022	101.777.022 -06

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 112/2023, Requerimento nº 27.666/2023 e Nota nº 61.622/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricu la	Nome do Dependente :	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento :	C.P.F:
3 SGT QBM JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	5718928 7/1	JOSE LUCAS FRANCO DE BARROS	FILHO	27/03/2022	106.618.922- 58

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 49/2023, Requerimento nº 27.707/2023 e Nota nº xxxx/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matricul a	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	5718914 7/1	GUSTAVO HENRIQUE PINTO MARQUES	FILHO	07/08/2022	104.400.922- 56

3 SGT QBM JAFISON DA SILVA MACIEL	5719066 2/1	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO MACIEL	CÔNJUGE	13/01/1988	001.222.642- 40
-----------------------------------	----------------	---	---------	------------	--------------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 112/2023, Requerimento nº 27.511/2023 e Nota nº 61.731/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de Matrimônio/Divórcio, com o(a) Srª/Sr. ROSIANA CHARCHAR SILVEIRA, conforme Certidão de Casamento nº 068536 01 55 2023 2 00199 185 0078367 90, apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27799/2023 e Nota nº 61951/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	ROSIANA CHARCHAR SILVEIRA	CÔNJUGE	29/10/1984	797.435.872-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 117/2023, Requerimento nº 27.800/2023 e Nota nº 62.111/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP RR FRANCISCO GALVÃO DA TRINDADE	336894701	COMPANHEIRA	MARIA RUTILENE DA SILVEIRA	25/10/1952	468.097.407-91

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.818/2023 e Nota nº 62.202/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	PEDRO RAELEALEIXO BONATTI	FILHO	09/04/2023	107.487.062-08

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 95/2023, Requerimento nº 27.813/2023 e Nota nº 62.302/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
1 SGT QBM-COND MARLÔNCIO SOARES SOUSA	5607442/1	NICOLE LUZ DOS REISSOUSA	FILHA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.854 e Nota nº 62.307 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	5430232/1	CÔNJUGE	HILDA CRISTINA SANTANA JARDIM	17/06/1970	455.382.122-40

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.888/2023 e Nota nº 62.313/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM PAULA CARDOSO SOUSA	57189211/1	GIOVANNA CARDOSO NERY	FILHA	08/05/2023	107.851.772-05

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 112/2023, Requerimento nº 27.913/2023 e Nota nº 62.315/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN RR OBEDE RODRIGUES DA SILVA	5124166/1/1	CÔNJUGE	DEUZARINA SANTOS DA SILVA	09/07/1971	761.880.352-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.475/2023 e Nota nº 62.320/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	FILHO	GLAUBER PEREIRA MAFRA	23/05/2007	051.376.782-79

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.623/2023 e Nota nº 62.341/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	CONJUGE	GLEISI PEREIRA MAFRA	12/03/1981	795.631.202-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.627/2023 e Nota nº 62.345/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	FILHA	GEOVANNA PEREIRA MAFRA	14/10/2011	051.376.852-16

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.624/2023 e Nota nº 62.347/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/1	CONJUGE	JIANIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	09/05/1985	935.558.732-53

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.314/2023 e Nota nº 62.350/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM THIAGO MARTINS DOURADO	57189250/1	FILHO	BERNARDO CARDOSO DOURADO	22/04/2015	082.747.492-00

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.858/2023 e Nota nº 62.369/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	FILHA	LIS LIRA MENEZES	13/06/2023	108.267.192-44

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.887/2023 e Nota nº 62.370/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de Matrimônio, com a Srª. PATRICIA ROBERTA ALHO DO NASCIMENTO, conforme Certidão de Casamento nº 139303 01 55 2023 2 00014 098 0003998 90, apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT QBM VANDRÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO	57173432/1	VANDRÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO	CASADO(A)

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27825/2023 e Nota nº 62378/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de Matrimônio, com a Srª. LARISSA MOREIRA ANDRADE PEDREIRO, conforme Certidão de Casamento nº 065649 01 55 2023 3 00007 035 0003351 28, apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	CASADO(A)

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. À SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27921/2023 e Nota nº 62380/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de Matrimônio com a Srª. STÉPHNIE SOUZA CORDEIRO, conforme Certidão de Casamento nº 067934 01 55 2023 2 00212 091 0054707 39, apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM MARCIO LUCAS CARDOSO CORDEIRO	5932530/1	MARCIO LUCAS CARDOSO CORDEIRO	CASADO(A)

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. À SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 27635 e Nota nº 62384/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	QUEIROZ	JOSIEL

- 1. Deferido.
- 2. À SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27872/2023 e Nota nº 62388/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET RE Nº 1.578 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PROCESSO Nº 2023/306073.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria RE nº 1.354, de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº35.465 de 10/07/2023, que trata da Reforma “ex officio” do **Soldado BM** RG 3923918, **RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES**, mat. nº 57173912/1.

II – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o Art. 86, Inciso V, Lei 142/2021, c/c o Art. 39, Inciso IV c/c art. 44, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 6.883 c/c art. 97 da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; - 15% de Adicional por Tempo de Serviço, com base nº art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; - 20% Adicional de Inatividade, com base nº art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Soldado BM** RG 3923918, **RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES**, mat. nº 57173912/1, pertencente ao efetivo do 18º Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.123,51 (dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/BM - proporcional a 6.271 de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 57,5433% 699,44

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 139,89

Gratificação de Risco de Vida - 100% 699,44

Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 230,82

Adicional de Inatividade - 20% 353,92

Total de Proventos 2.123,51

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, nos termos do da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 962.341

PORTARIA RET RE Nº 1.575 DE 11 DE JULHO DE 2023



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2023/666205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Tornar sem efeito a Portaria RE nº 1.481, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº35.465 de 10/07/2023, que trata da Reforma “ex officio” do **1º Sargento BM** RG 1596099, **CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO**, matrícula nº 5428610/1.

II – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º Sargento BM** RG 1596099, **CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO**, matrícula nº 5428610/1, pertencente ao efetivo do 6º Grupamento Bombeiro Militar - (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.575,05 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04

Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03

Auxílio Invalidez 1.215,50

Total de Proventos 8.575,051

III – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2023.

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 962.293

Fonte: Diário Oficial Nº 35.469 de 13 de julho de 2023 e Nota nº 62.491 – Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 1278/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/768383

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 28 à 31.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) alimentação e 03(três) pousada

SERVIDOR (ES): CAP PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, MF:5196604-1

TEN PM ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, MF:57199999

SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF:57174204-1

SGT PM EIMAR CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR, MF:57200054-1

SGT PM JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JÚNIOR, MF:57222381

TEN CEL BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, MF:5399807-1

SGT BM JEAN VIEIRA FIMA, MF:54323162

SGT PM ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, MF:5701856-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1279/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/792770

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 20.07 à 03.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15(quinze) alimentação e 14(quatorze) pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF:5601894/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1280/2023 -SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 1040/2023-SAGA de 23.06.2023, ao servidor abaixo mencionado, em virtude ter permanecido

na cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, “ B”, à serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/783002

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 21.06 à 02.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11(onze) alimentação e 11(onze) pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO**, MF:57174204-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1281/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/792622

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 20 à 31.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) alimentação e 11(onze) pousada

SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES**, MF:5064074-2

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 1/2 (onze e meia)

SERVIDOR (ES): ALINE LARIANY MORAES MARTINS, MF:5973975

LUANA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA, MF:5964126

ANA VICTORIA CORDEIRO LOPES FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, MF:5917892

GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO, MF:700251

GILVANA REIS DA CRUZ, MF:5107580

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1283/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/781341

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 13 à 31.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 19(dezenove) alimentação e 18(dezoito) pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES**, MF:3348717/1

TEN BM JOSELITO TEIXEIRA SILVA, MF:5620708/1

SGT BM ALLAN CAVALCANTI DE ARAÚJO, MF:57189100/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 962.266

Fonte: Diário Oficial Nº 35.469 de 13 de julho de 2023 e Nota nº 62.492 – Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1289/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/793578

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 13 à 17.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, MF:5808103/1

SUB TEN BM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO, MF:56074000/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1290/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/793513

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA



DESTINO(S): BARCARENA E MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 13 à 17.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada
SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ELIAS DE LIMA ROCHA**, MF:51593001
SGT BM AGNALDO LUIS CASTRO LOPES, MF:57218248/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
PORTARIA Nº 1291/2023 -SAGA
OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/792528
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BREVES/PA
PERÍODO: 11 à 16.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) alimentação e 05(cinco) pousada
SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA**, MF:5426065
SGT PM LUIS DA COSTA SILVA, MF:57222182
SGT PM DIOGO JOSÉ BRITO VEIGA, MF:57222293
CB PM WILLIAM MARQUES DE CASTRO, MF:57232347
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Fonte: Diário Oficial Nº 35.471 de 17 de julho de 2023 e Nota nº 62.507 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O chefe da 3ª Seção do Estado Maior, MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:
ELOGIAR: Os militares, **SUB TEN RRCONV ANDRÉ** RAIMUNDO BENTES FERREIRA, MF: 5131111/2, e **SUB TEN QBM - MUS DORIEDSON** JARDIM DA SILVA 5602084/1, por terem desempenhado com dedicação a execução do evento alusivo ao dia Nacional do Bombeiro. O profissionalismo, dedicação e comprometimento foram notáveis em cada etapa do processo, desde o planejamento até a execução, sendo fundamental para o sucesso do evento. Além disso, a capacidade dos militares em liderar, e a habilidade em motivar a equipe, assegurando que todas as tarefas fossem cumpridas de forma eficiente e dentro do prazo, foi extremamente valiosa. O evento transcorreu sem intercorrências e superou todas as expectativas dos participantes. A dedicação e o empenho demonstrados por estes militares são verdadeiramente exemplares. (INDIVIDUAL).

Fonte: Nº 62471 - 3ª Seção do EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 160/2023- COJ. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022-A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 160/2023- COJ.
ORIGEM: Comando Operacional- COP.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A, referente ao Pregão Eletrônico nº 322/2022, cujo órgão gerenciador é Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais- CBMMG.
ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/729806.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022-A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS- CBMMG. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 27 de junho de 2023 solicitou esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A, referente ao Pregão Eletrônico nº 322/2022, cujo órgão gerenciador é Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais- CBMMG para aquisição de desencarceradores com ferramentas tipo corte, alargadora e expansora.
O Memorando nº 61/2023-COP/SL, de 01 de junho de 2023, da Maj QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos (fls.01) relata sobre a necessidade da e desencarceradores com ferramentas tipo corte, alargadora e expansora com base na análise da matriz de gestão de logística do Comando Operacional e nos quartéis com maior índice de atendimentos que necessitam do

emprego do desencarcerador constatou-se a necessidade da aquisição de 17 (dezessete) conjuntos desencarcerador e suas ferramentas. A necessidade dos equipamentos e especificação são apresentados no Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR juntados aos autos.
A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 12 de junho de 2023 (fls. 46) obtendo o valor de referência de R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), nas seguintes disposições:
Maxmaq- R\$ 2.522.460,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).
Multitec- R\$ 2.613.750,00 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais).
Contratações similares/ Contrato nº 128/2022-CBMS- R\$ 2.387.099,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, noventa e nove reais e vinte centavos).
Média- R\$ 2.507.769,79 (dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).
Ata de Registro de Preços nº Preços nº 268/2022-A- CBMMG- R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenov mil e novecentos e quarenta e cinco reais) .
Banco SIMAS- Não registrado.
Valor de Referência -R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenov mil e novecentos e quarenta e cinco reais).
O Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 25 de junho de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 199/2023- DF, de 26 de junho de 2023, afirmou que afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.
OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310104
Unidade Orçamentária: 31104
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701
Fonte de Recurso: 02759000091
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 449052
Plano Interno: 1050007701E
Valor: R\$ 2.219.945,00
Modalidade: Ordinário
Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 26 de junho de 2023 para aquisição de desencarcerador na modalidade de adesão a ata, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 02759000091-Superávit/INFRAERO do elemento de despesa: 449052- material permanente, no valor de R\$ 2.219.945,00 (dois milhões duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária, em conformidade com o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que autoriza o processo a seguir pela Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as referidas normas.
Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 322/2022-CBMMG (fls 54-128), Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A (fls 36-39), publicada em 30 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Minas Gerais assinada em 28 de dezembro de 2022 (fls 40-43), a minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA (fls 130-140), o termo de adesão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais autorizando a adesão Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A pelo CBMPA (fls 48-49) e o aceite da empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eirelli (fls 52-53).
II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.
O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.
É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:
Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:
I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e
II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 1º de abril de 2024, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.956, de 2023)

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

(grifo nosso)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu *caput* do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia do administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(grifo nosso)

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifo nosso)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar

transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A, referente ao Pregão Eletrônico nº 322/2022, cujo órgão gerenciador é Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022-A

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes Órgãos:

3.1.1. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG,

3.1.2. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - Diretoria de Material e Patrimônio - SEJUSP.

3.2. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicada no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III-pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, as atas de registro de preços nº 268/2022-A assevera que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, sendo que a referida ata foi publicada em 30 de dezembro de 2022. Dispondo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2022-A

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

(grifo nosso)

Consta ainda nos autos minuta do contrato com cláusulas essenciais a sua formalização, nos termos preconizados no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-** o objeto e seus elementos característicos;
- II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II -(Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, **inclusive os derivados do sistema de registro de preços**, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, **desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

§ 2º-A Além da execução no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.”

(grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1-** A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;
- 2-** A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;
- 3-** Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;
- 4-** Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;
- 5-** Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;
- 6-** O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, §6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;
- 7** - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a Ata de Registro de Preços nº 268/2022-A, referente ao Pregão Eletrônico nº 322/2022, cujo órgão gerenciador é Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais- CBMMG para aquisição de desencarceradores e suas ferramentas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**



Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/729806. PAE

Fonte: Nota Nº62086. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 161/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE 6º QUINQUÊNIO.

PARECER Nº 161/2023 - COJ.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de pagamento de 6º quinquênio.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2022/1406416

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE 6º QUINQUÊNIO. ARTIGO 323 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O CEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem datado 18 de abril de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/1406416, o qual versa sobre o pleito do 1º SGT BM RR José Roberto Silva de Souza, que requer o pagamento da gratificação do 6º quinquênio, devido permanência do expediente e serviço ativo.

O requerente informa sua inclusão na corporação ocorreu em 01 de outubro de 1991, e que teria direito a mais um quinquênio de acordo com os diplomas legais apresentados em sua manifestação. Verifica-se que o requerente juntou a cópia dos contracheques referentes aos meses de Janeiro a Maio de 2022, nos quais constam que a Gratificação por Tempo de Serviço Militar representa 25% (vinte e cinco por cento) do soldo. Ato contínuo, foi anexada também a Ficha de Tempo de Serviço da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração atualizando o Quinquênio de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), retroativo a data de 01 de janeiro de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

A administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão



Permanente de Controle Interno, datada de 11 de abril de 2023, anexo do Seq. 12 do PAE nº 2022/1406416, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

O CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, informou através do Despacho datado de 11 de abril de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento da diferença de adicional de tempo de serviço ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012 – Vencimento Pessoal militar.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.938 de 10 de março de 2023, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto no 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Desta forma, sugere-se a complementação contidas nos autos com a juntada da autorização para realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

Quanto ao pedido do militar, trata-se de direito a gratificação ao bombeiro militar, a cada quinquênio do tempo de serviço. Senão, vejamos o que preceituam os artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973, quanto ao pagamento da gratificação de quinquênio:

SEÇÃO II

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19 - A gratificação do Tempo de Serviço é devida ao policial-militar por quinquênio de tempo de serviço prestado.

Art. 20 - Ao completar cada quinquênio do tempo de efetivo serviço, o policial-militar percebe a Gratificação de tempo de serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação acrescido do valor das Gratificações e Indenizações incorporáveis, quantos forem os quinquênios. (Artigo modificado através do Dec. 5.231, de 18/06/85 – Art. 1º)

§ 1º - O direito à gratificação começa no dia seguinte ao em que o policial-militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em Boletim da Corporação.

§ 2º - O pagamento da gratificação de que trata este artigo será efetuado mediante despacho favorável, em requerimento do interessado.

(Grifo nosso)

Com efeito, é direito a gratificação do bombeiro militar, conforme prescrição acima, a cada quinquênio do tempo de serviço, devendo em contrapartida desenvolver suas atividade laborais, cumprindo seu expediente e montando seu serviço operacional de forma ordinária.

No caso em análise, observa-se que o requerente ingressou na instituição no dia 1º de outubro de 1991, conforme publicação em Boletim Geral nº 0208, de 20 de novembro de 1991, e, de acordo com a Ata nº 199 da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 218 de 25 de novembro de 2021, o requerente somou 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de efetivos serviços prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 01 (uma) férias não gozada referente ao ano de 1991, publicada no BG nº 224 de 11DEZ2017 e 01 (uma) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/10/1991 e 01/10/2001, publicada no BG nº 75 de 20ABR2018.

Verifica-se que o requerente passou a reserva remunerada ex-officio com fulcro no artigo 10, III da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças) à época, a qual não necessitava de requerimento, devendo ser processada na data que o militar tivesse completado o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivos serviços para praças do sexo masculino.

Ocorre que a transferência pra reserva remunerada foi processada apenas após a edição da Portaria RR nº 2.576 de 25 de maio de 2022 do IGEPREV, a contar de 01/06/2022, publicada no Boletim Geral nº 112 de 14 de junho de 2022, porém, o militar continuou no serviço ativo na Corporação sem o recebimento do adicional de tempo de serviço ao qual tinha direito, uma vez que já havia completado o tempo para aquisição de novo quinquênio

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável ao pleito do requerente, para receber a diferença de adicional de tempo de serviço ao militar, no período compreendido entre a data que completou o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivos serviços, até a edição do ato administrativo que o transferiu para a reserva remunerada "ex-officio", no dia em 01 de junho de 2023, nos termos da legislação analisada.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 05 de julho de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DP para conhecimento e providências administrativas;

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1406416 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 62368. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 162/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE AO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 162/2023- COJ

INTERESSADO: ST BM RR Paulo **Roberto** Oliveira de Souza.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante ao não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/135801.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Maj Diana Fernandes das Chagas, respondendo pela chefia de gabinete do Comandante-Geral do CBMPA em despacho datado de 27 de Dezembro de 2022 encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/135801, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do ST BM RR Paulo Roberto Oliveira de Souza, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante ao não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

Preliminarmente, registra-se que esta Comissão de Justiça solicitou que fosse juntado aos autos o requerimento do interessado e a autorização do ordenador de despesas para consecução da despesa pública.

Registra-se ainda que não consta nos autos nota de dotação de férias proporcionais na Diretoria de Finanças para fins de pagamento e a autorização do ordenador de despesas para consecução da despesa pública.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreguláveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto



nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635-Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos- Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Ararangá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos- Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO- CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR- 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009 (g.n)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto Estadual nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
- III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Cumprir registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I- a licitude da origem da despesa pública;
- II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV- declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(grifo nosso)

Destaca-se que a fase de instrução, a Diretoria de Pessoal deve averiguar e constatar a comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente e a comprovação de que não há duplicidade de pagamentos sobre a mesma matéria. Deve ainda a Administração militar verificar junto ao setor financeiro se existe recursos financeiros disponíveis, demonstrando inclusive, a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Concluindo, e após a análise dos autos sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização do ordenador de despesas (rubrica ou assinatura digital),



nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020 e nota de dotação de férias proporcionais da Diretoria de Finanças para fins de pagamento.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 04 de julho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/135801 (PAE)

NOTA: Nº 62426. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

F F DE ALENCAR EIRELI CNPJ: 09.165.782/0001-93 CONTRATO Nº 066/2022 NF Nº 4922 PROTOCOLO: 2022/339109				
ORD.	UBM/SEÇÃO	CAFÉ A VÁCUO	CAFÉ ALMOFADA	ACÚCAR REFINADO
1	GAB CMD	8	0	8
2	GAB SUB CMD	8	0	8
3	CEDEC	4	0	4
4	COP	4	0	4
5	AJD	2	2	4
6	DAL	2	2	4
7	DEI	2	2	4
8	DF	4	0	4
9	DP	2	2	4
10	DS	2	2	4
11	DST	2	2	4
12	CAT	2	2	4
13	DTE	2	2	4
14	COJ	2	2	4
15	CPCI	2	2	4
16	ALMOXARIFADO	4	0	4
17	ABM	2	0	4
18	CFAE	2	0	4
19	BM1	2	0	4
20	BM2	2	0	4
21	BM3	2	0	4
22	BM4	2	0	4

23	BM5	2	0	4
24	BM6	2	0	4
25	13º GBM	2	0	4
26	ARSC	2	0	4

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 62.374 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/2023 – CFAE, referente a prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, nos serviços administrativos e de logística do CFP BM no mês de julho de 2023.

[ORDEM DE SERVICO Nº 10](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho - TCEL QOBM**

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 62.511 -CFAE

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 14/2023 – 14º GBM Tailândia, referente ao serviço de Reforço Operacional de Componentes nas VTRs AB5L-07 e ABT-27 no mês de julho de 2023.

PAE: 2023/729281

Nota nº 62.502 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 16/2023 – 14º GBM Tailândia, referente a TORJAC - TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA, realizada e organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá.

PAE: 2023/ 776804

Nota nº 62.503 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023, do SCIE 14º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais e de reunião de público (Grupo C e F- todas as divisões) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de julho de 2023.

PAE: 2023/784277

Fonte: Nota nº 62.504- 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/789642 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 089/2023-17ºGBM**, referente ao de “**SERVIÇO DE APOIO NO “ARRAIA VIGILENGO” NO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**”.

PROTOCOLO: 2023/789642 - PAE

Fonte: Nota para BG Nº62467 - 17ºGBM/Vigia de Nazaré

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007-SSCIE -JULHO DE 2023 DO 23º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 007/2023-SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente a OPERAÇÕES TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO COMERCIAIS E LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPO C/F- TODAS AS DIVISÕES).

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007- SSCIE - JULHO DE 2023.DO 23º GBM](#)

PROTOCOLO PAE: **2023/784288**

BOLETIM GERAL: **Nº 127 DE 06/07/2023.**

Nota nº. 62495 - 23º GBM/ Parauapebas

PORTARIA Nº. 009, DO GAB DO CMD, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 009/2023, DO GAB CMD, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Comandante do 23º Grupamento Bombeiro Militar/Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizado o levantamento de toda a CARGA PATRIMONIAL do 23º GBM;

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis inservíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis servíveis e inservíveis, para realizar baixa no SISPAT WEB, anexando em relatório final;

Art. 4º Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MEMBROS:

Presidente: **2º TEN QOBM PAULO VICTOR** DE OLIVEIRA FURTADO, MF: 5932604/1.

Membro 01: **1º SGT BM SILVANO** SOARES PEREIRA, MF: 5607507/1.

Membro 02: **1º SGT BM GILSON** SOARES DOS SANTOS, MF: 5607370/1.

Membro 03: **2º SGT BM JOELDESON FARINHA** DA SILVA, MF: 5826608/1.

Membro 04: **SD BM DIVALDO** ABREU SOARES, MF: 5932320/1.

Parauapebas, 13 de julho de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA- TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM

PORTARIA Nº 009 - 23º GBM - LEVANTAMENTO DE CARGA

Fonte: Nota Nº 62496 do 23º GBM/Parauapebas

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou se no dia 03/07/2023, neste 23º GBM/Parauapebas, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
TEN CEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA	5833680/1	23º GBM	Por ter sido transferido do 16º GBM para o 23º GBM conforme BG nº 124 de 03/07/2023.	03/07/2023	Pronto

CHARLES DE PAIVA **CATUABA- TEN CEL QOBM**

Comandante do 23º GBM/Parauapebas

Fonte: BG nº 124/2023 e Nota nº 62505/2023 - 23º Grupamento Bombeiro Militar.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO

Apresentou-se neste 23º GBM/Parauapebas,o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV ELILTON DE MORAES CASTRO	520999401/1	23º GBM	Por ter sido CONVOCADO a reserva remunerada a fim de ser empregado como Condutor e Operador de Viaturas de Combate a Incêndio neste 23º GBM.	04/07/2023	Pronto

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - TEN CEL QOBM**

Comandante do 23º GBM/Parauapebas

Fonte: Protocolo nº 740968/2023-PAE e Nota nº 62506/2023 - 23º GBM/Parauapebas.

1ª Seção Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	-------------------	----------	---------

CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	1º SBM	17/07/2023	31/07/2023	TEN CEL - QOBM	FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	CMT DA 1ª SBM/I - INFRAERO-BEL
---	-----------	--------	------------	------------	----------------	------------------------------	--------------------------------

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO - TCEL QOBM

Comandante da 1º SBM/INFRAERO-BEL

Fonte: Nota nº 62510- 1º SBM/INFRAERO-BEL.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 12/2023 - PADS- AJG Belém-PA, 13 de Julho de 2023.

Anexos: 01 (um) Memorando nº 10/2023-AJG/QCG, 01(um) Memorando nº 408/2023 26º GBM, 01(um) Memorando nº 002/2023, 01 (uma) Resposta do memorando nº 10/2023, 01(um) atestado médico do CB BM Dilson.

A Ajudante Geral do CBMPA em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 100 c/c Art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021; Considerando os fatos relatados nos documentos em anexo a esta Portaria que versam a cerca dos fatos ocorridos nos dias 07,08 e 09 de Abril de 2023, em qual em tese o **CB BM Dilson** não montou o serviço para o qual estava devidamente escalado (Operação Semana Santa),trazendo transtornos ao serviço, assim como não devolveu as diárias que recebeu da operação e quando dado Oportunidade de justificar sua conduta, o mesmo não apresentou justificativas plausíveis, assim como apresentou um atestado médico datado do dia 08 de Abril de 2023, não realizando os trâmites regulamentares para a homologação do referido atestado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM DILSON** NÓBREGA DA SILVA MF:57218008-1, por ter em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Art. 6º Inciso III, V, VI, Art 17, Incisos X, XVII, Art 18, Incisos VII, Art. 37, Incisos XXVII, XLIX nomeando o **1º SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES**, MF: 5618037-1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente. (Art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Karen Paes Diniz de Oliveira- **TCEL QOBM**

AJUDANTE GERAL EM EXERCÍCIO E CMT DO 30ºGBM

Fonte: Nota nº 62.521 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO



Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

Ofício nº 62/2023-CPPT/SETUR Belém, 26 de junho de 2023.

Ao Senhor

TEN CEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR

Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém

Tv.Dom Frederico Costa, Nº647, Bairro: Prainha
Santarém, CEP:68.005-480

Assunto: Elogio aos Instrutores do CBM-PA

Senhor Comandante,

A Secretaria de Estado de Turismo – SETUR-PA, manifesta seus sinceros agradecimentos a esse Comando do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBM/PA, quanto da realização de uma turma do curso Atendimento Pré- hospitalar – APH em 2021. O curso voltado a qualificação de condutores ambiental de trilhas e caminhadas, teve como objetivo, disponibilizar aos participantes o conhecimento das técnicas mais atualizadas e necessárias para o atendimento de vítimas em situação de urgências e emergências, nas vivências voltadas para a prática de trilhas. Registramos, que o desempenho dos militares nas atividades funcionais, somou de maneira notável à execução e o sucesso desta parceria e em virtude disso, solicitamos o reconhecimento desses valorosos bombeiros, almejando êxito no decorrer das suas carreiras.

Abaixo a descrição da turma e dos referidos militares envolvidos na instrução:

3ª Turma de Condutores Ambiental de Trilhas e Caminhadas:

Curso APH - 3º Módulo do “Curso de Conductor de Trilhas e Caminhadas”

Local: Santarém – PA, Auditório do SEBRAE, e Escola da Floresta

Período: 22 a 26/05/2023

Instrutores:

3ºSGT BM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA

SD BM ROMÁRIO SANTOS DA SILVA

Na oportunidade, aproveitamos para desejar nos mais uma vez o fortalecimento em nossa parceria.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

Fonte: Nota nº 62.527 – Ajudância Geral do CBMPA.

**KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

